



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

PUBLICADO: 26/01/01
E IÇÃO Nº: Anov-004
JORNAL: B Oficial
Ana Paula
ASSINATURA

DECRETO Nº 015, DE 23 DE JANEIRO DE 2001

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais, em especial, as da Lei Orgânica do Município, art. 73, inciso II e XV, e seu parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Os critérios para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Serviços Urbanos – TSU, para o exercício de 2001 serão adotados conforme opções a seguir:

I – Cota única – de 08/02/2001 à 14/02/2001

II – Parcelamento – até 10 parcelas

a) – quantidade de cotas será em função do valor total a pagar sendo limitada em 10 (dez) parcelas no máximo, com datas de vencimentos especificados nos carnês de IPTU.

Art. 2º - Os carnês destinados às imobiliárias ou/ e corretoras de imóveis terão as datas de vencimentos no dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 3º - Para valores totais inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais) o carnê será emitido apenas em cota única.



Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

**DECRETO Nº 015/2001
FLS. 02**

Art. 4º - Para pagamento em cota única, efetuada até a data do vencimento, será concedido o desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NIVALDO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE
EM EXERCÍCIO**